

# ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO CHICO XAVIER

CNPJ 24.958.187/0001-07

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** O Centro Espírita Casa do Caminho Chico Xavier, adiante denominado, também, de **CECX**, fundado em 04 de maio de 2016, é uma **organização religiosa**, exclusiva e fundamentalmente espírita, de caráter educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópica (caridade espírita-cristã), com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Edgard Werneck nº 929, Bairro Freguesia-Jacarepaguá, CEP 22763-197, tendo por objetivo e fins:

- I - O estudo teórico-experimental da Doutrina Espírita, bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da codificação de ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva (DE) do **CECX**;
- II - Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- III - A evangelização da criança e do jovem;
- IV - Cooperar com o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO ESPÍRITA DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à organização Federativa Estadual.

**Parágrafo Único.** O Centro Espírita Casa do Caminho Chico Xavier-CECX poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para fins de alcançar seus objetivos.

**Art. 2º** A Difusão da Doutrina e Comunicação Social Espírita deverá ser efetivada pela palavra escrita, falada e midiática.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS EFETIVOS, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 3º** O **CECX** é integrado por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Somente serão admitidos como Associados Efetivos espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar no **CECX** para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Parágrafo Segundo.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 4º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo **CECX**.

**Art. 5º** A admissão do Associado Efetivo se dará por meio de proposta subscrita por um Associado Efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente do **CECX** e referendada pela (DE) em reunião ordinária.

**Art. 6º** São condições para integrar o quadro de Associados Efetivos:

- I - Ser colaborador efetivo pelo menos por 1 (um) ano;
- II - Atender ao disposto no **Parágrafo** primeiro do Art.3º.

**Art. 7º** O desligamento do Associado Efetivo ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Por requerimento próprio, expresso, dirigido ao Presidente do **CECX**;
- III - Por justa causa, sendo esta reconhecida por decisão da Diretoria Executiva do **CECX**, após o devido procedimento de apuração de falta e o exercício do direito de defesa pelo Associado; O procedimento de apuração encontra-se detalhado no Regimento Interno do **CECX**;
- IV - Outros casos, a critério da Diretoria Executiva do **CECX**, sendo-lhe facultada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar a respeito.

**Art. 8º** São direitos do Associado Efetivo:

- I - Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos no **CECX**;
- II - Participar de atividades doutrinárias e/ou administrativas promovidas pelo **CECX**, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Requerer a convocação de AGE, desde que representado por 1/5 dos Associados Efetivos.

**Art. 9º** São deveres do Associado Efetivo:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da DE e da AG;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Cumprir fielmente o objetivo e fins da organização;
- IV - Prestar ao **CECX** todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- V - Atender às convocações das AG e, também, de órgãos do **CECX** dos quais faça parte;
- VI - Contribuir com mensalidade, que visa a garantir a manutenção do **CECX**.

### **CAPÍTULO III DOS COLABORADORES EFETIVOS E EVENTUAIS**

**Art.10** O **CECX** manterá um quadro de colaboradores efetivos e colaboradores eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução do objetivo da organização.

**Art.11** Requisito único para pertencer ao grupo de Colaboradores Efetivos será o de frequentar atividades doutrinárias e/ou administrativas do **CECX** há pelo menos 1 (um) ano. A frequência do Colaborador será acompanhada e comprovada pelo responsável das atividades a que ele se dedica.

**Parágrafo Único.** O Colaborador não tem qualquer vínculo trabalhista com o **CECX**, razão por que deve assinar declaração própria neste sentido.

**Art.12** É direito do colaborador efetivo participar de atividades doutrinárias e/ou administrativas promovidas pelo **CECX**, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art.13** São deveres do colaborador efetivo:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da DE e da AG;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Cumprir fielmente o objetivo e fins da organização;
- IV - Prestar ao **CECX** todo o concurso moral, além de material, ao seu alcance;
- V - Contribuir com mensalidade, que visa a garantir a manutenção do **CECX**.

**Art.14** Será considerado colaborador eventual a pessoa que, sem qualquer vínculo filosófico e/ou doutrinário com o **CECX**, vier a contribuir, de forma desinteressada, para a assistência (financeira, material ou de serviços) na consecução do objetivo e finalidades da organização

**Parágrafo Único.** Quando houver contribuição, por meio de serviço, o colaborador assinará declaração de que tal serviço não terá qualquer vínculo empregatício com o **CECX**.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.15** São órgãos do Centro Espírita a:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II - Diretoria Executiva (DE);
- III - Conselho Fiscal (CF).

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.16** A AG é o órgão máximo do **CECX**, composta por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia e mês que forem designados pela DE.

**Parágrafo Primeiro.** O Edital de Convocação dos Associados Efetivos para a AG se dará com antecedência de 10 (dez) dias corridos e a eles diretamente encaminhado por qualquer meio eletrônico (e-mail; WhatsApp; Telegram; telefone), além de ser afixado em local visível (mural) na sede do **CECX**.

**Parágrafo Segundo.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art.17** Considera-se instalada a AG, em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para seu início, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da AG são sempre abertas pelo Presidente do **CECX** ou no seu impedimento, pelo Diretor Doutrinário, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de Associados Efetivos, para declarar a AG instalada.

**Parágrafo Segundo.** A mesa dos trabalhos da AG é composta do Presidente e de 1 (um) Secretário escolhido pelo Presidente. Quando houver impugnação de atos administrativos do Conselho Fiscal ou de algum membro do Conselho Fiscal, da DE ou de algum membro da DE e o Presidente da AG for candidato à eleição, o Presidente da AG solicitará à Assembleia a indicação de um Associado Efetivo presente para presidir-la.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição de algum membro da DE e do Conselho Fiscal e/ou a alteração do presente Estatuto somente poderão se dar por deliberação de AGE, especificamente convocada para esse fim, com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à reunião e no gozo de seus direitos.

**Parágrafo Quarto.** Quando se tratar de eleição dos membros da DE e dos membros do Conselho Fiscal, estando presente o número legal de Associados Efetivos, em primeira ou segunda convocação, o Presidente do **CECX** abrirá a Assembleia e a declarará instalada. O Presidente escolherá o secretário e, uma vez esclarecida a finalidade da reunião, convidará os Associados Efetivos a procederem, por escrutínio público, à eleição dos mencionados membros.

**Parágrafo Quinto.** Na eleição dos membros da DE e do Conselho Fiscal, os votantes presentes à AG, convocada para este fim, receberão uma lista com os Associados Efetivos que comporão as chapas candidatas e escolherão aquela com os membros da DE e do Conselho Fiscal que desejarem, ou por aclamação, no caso de uma chapa só.

**Parágrafo Sexto.** Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros da DE e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em nome da AG.

**Art. 18** As deliberações das AGs serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate dos votos dos Associados Efetivos presentes, o Presidente da AG tomará a decisão final sobre o assunto colocado em pauta, buscando o consenso entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** No final de cada AG, a minuta da ata será lida, discutida e aprovada, sendo editada e assinada pelos Presidente e Secretário, encaminhando-se aos participantes da AG a cópia em até 3 (três) dias úteis seguintes.

**Art. 19** São atribuições da AGO:

- I - Eleger trienalmente e dar posse em 1º de janeiro do ano seguinte aos novos administradores eleitos (DE e CF);
- II - Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a demonstração da receita e da despesa, bem como da prestação de contas da DE, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;
- III - Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as condições legais, estatutárias e regimentais;
- IV - Apreciar o inventário dos bens patrimoniais do **CECX**, analisá-los e aprová-los.

**Parágrafo Único:** Caso a AGO reprove as contas do exercício, será ela suspensa, designando-se desde aquele momento a sua continuação para vinte (20) dias após, prazo este que será utilizado pela DE para ajustes e retificações necessárias das contas, com os respectivos esclarecimentos. A AGO em continuação deliberará, então, sobre as contas retificadas apresentadas nesta ocasião.

**Art. 20** A AGE será convocada pela DE, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I - Por solicitação expressa do CF;
- II - Por solicitação expressa de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos;
- III - Para alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações para este caso serem tomadas por 2/3 (dois terços) do total de Associados Efetivos no gozo de seus direitos;
- IV - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis; estes casos devem ser decididos por 2/3 (dois terços) do total de Associados Efetivos no gozo de seus direitos;

- V - Para deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as condições legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Primeiro.** As AGEs previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos apresentados na Secretaria do **CECX**.

**Parágrafo Segundo.** Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, referidos no inciso III deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

**Art.21** A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO;

**Art.22** Em caso de necessidade inadiável ou de urgência, avaliada pela DE, far-se-á concomitantemente a AGO e a AGE, observando Atas separadas para cada uma delas.

**Art.23** As atividades referentes à AGO/AGE, previstas nos Arts.17, 18, 19 e 20 deste Estatuto, são detalhadas no Regimento Interno do **CECX**.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)**

**Art.24** O **CECX** será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos entre os Associados Efetivos, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Doutrinário (DD);
- III - Diretor Administrativo (DA);

**Parágrafo Primeiro.** A reeleição do Presidente para mandato consecutivo no mesmo cargo será evitada, sendo uma segunda reeleição vetada, podendo, no entanto, ocorrer a eleição para outro cargo.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de licença do Presidente do **CECX**, serão seus substitutos o Diretor Doutrinário (DD) ou, no caso de impedimento, o Diretor Administrativo (DA);

**Parágrafo Terceiro.** As vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva serão preenchidas por Associado Efetivo, que completará o mandato, não havendo impedimento para que este se candidate para um novo mandato. Não se considerará o complemento do mandato para fins de reeleição.

**Art.25** Compete à Diretoria Executiva (DE):

- I - Dirigir o **CECX** de conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - Aprovar o Regimento Interno (RI), podendo alterá-lo de acordo com as necessidades do **CECX**, sempre em consonância com este Estatuto;
- III - Disponibilizar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas relativas ao período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de cada ano à AGO, enviando-as previamente ao Conselho Fiscal;
- IV - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades do **CECX**;
- V - Validar os substitutos, em casos de licenças solicitadas por quaisquer de seus membros;

- VI - Designar, previamente, as datas da reunião da AG e da Diretoria Executiva, quando de sua iniciativa;
- VII - Submeter à AGE proposta para alteração no Estatuto;
- VIII - Aprovar a admissão de Colaboradores Efetivos e a alteração de sua categoria para a de Associado Efetivo.
- IX - Autorizar os Representantes Legais do CECX, o Presidente conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a), abrir conta bancária.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva (DE) se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros;

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da DE serão iniciadas com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sendo 1 (um) o Presidente, e suas decisões, de preferência, tomadas por consenso;

**Parágrafo Terceiro.** A ausência de qualquer membro da DE a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, poderá ser considerada renúncia ao respectivo cargo;

**Parágrafo Quarto.** A minuta da ata de cada reunião da DE será lida, discutida e aprovada pelos presentes na reunião. A versão final da ata será encaminhada para assinatura em prazo de até 3 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

**Art.26** Ao Presidente do **CECX** compete:

- I - Representar o **CECX** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes;
- II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos, nas normas, assim como as deliberações da DE e da AG, nos termos em que forem prescritos;
- III - Presidir as reuniões da DE e da AG, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
- IV - Contratar ou dispensar os empregados do **CECX**, ressalvadas as restrições impostas pelos dispositivos legais e submetendo essas deliberações à homologação da DE;
- V - Aprovar o pagamento das despesas de rotina, após o visto do DA;
- VI - Firmar contratos, assumir compromissos e/ou praticar outros atos de caráter econômico-financeiro, em nome do **CECX**, desde que autorizado pela AG, sempre que o valor do ônus resultante dos mesmos exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo vigente no país;

**Art. 27** Compete à Diretoria Doutrinária e à Diretoria Administrativa o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art.28** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, todos Associados Efetivos, eleitos pela AG e nela empossados para um mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, isolada ou conjuntamente.

**Art. 29** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas bem como os livros e documentos que as comprovem serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela DA, na sede do **CECX**, para estudo e emissão do parecer a que se refere o Parágrafo; 1<sup>a</sup> do inciso VII
- II - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas durante o lapso de tempo para completar o mandato, por associado efetivo, através de nova eleição;
- III - Reunir-se periodicamente. As reuniões serão iniciadas legalmente, com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e suas decisões, de preferência, tomadas por consenso;
- IV - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da DE;
- V - O Conselho Fiscal poderá solicitar a realização de AGE, mediante solicitação por escrito dirigido à DE.

**Parágrafo Primeiro.** Dar parecer sobre a demonstração da Receita e da Despesa e a prestação de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior de 1<sup>a</sup> de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à DE.

**Parágrafo Segundo.** Examinar, quando julgar necessário, livros, documentos e outros materiais, referentes à DA, dando ciência prévia ao Presidente do **CECX** de, no mínimo, 5 (cinco) dias antes;

**Parágrafo Terceira.** Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **CECX**.

**Parágrafo Quarta.** Atender ao disposto no Art.35 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art.30** O patrimônio do **CECX** é constituído de:

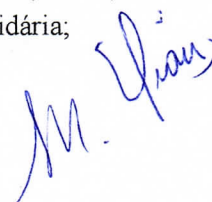
- I - Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II - Doações ou legados.

**Art.31** Constitui receita do **CECX**:

- I - Contribuição dos associados e colaboradores efetivos;
- II - Subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por Associados Efetivos, colaboradores ou simpatizantes;
- III - Captação e mobilização de recursos públicos, para aplicação nas atividades do Serviço de Assistência e Promoção Social Espírita, vetada a utilização para fins político-partidários;
- IV - Rendas diversas, para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

**Parágrafo Primeiro.** O patrimônio do **CECX** será administrado pela Diretoria Administrativa, cabendo à Diretoria Executiva por ele responder.

**Parágrafo Segundo.** O **CECX** somente poderá aceitar auxílios, doações, contribuições e subvenções, bem como firmar convênios, acordos e parcerias de qualquer natureza e procedência, desde que não ofereçam qualquer prejuízo ao caráter da organização religiosa e que não impeçam o desenvolvimento regular das atividades e das finalidades doutrinárias, preservando, assim, a sua total independência administrativa, sendo vedada qualquer utilização político-partidária;



**Parágrafo Terceiro.** As receitas serão aplicadas, prioritariamente, nas instalações e manutenção das atividades do **CECX**;

**Parágrafo Quarta.** A receita destinada ao serviço de assistência e promoção social espírita será aquela que exceder os gastos prioritários do **CECX**.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** É vedada a remuneração, em qualquer modalidade, dos membros da Diretoria Executiva (DE), do Conselho Fiscal (CF) e dos outros coordenadores pelo exercício de seus cargos ou funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens como também de seu patrimônio ou de suas receitas diversas a conselheiros, diretores, coordenadores, assessores, benfeitores, mantenedores, associados, colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Único.** O **CECX** aplicará integralmente no país as suas receitas e os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos organizacionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e organizacionais e/ou de seu patrimônio, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art.33** Os bens móveis e imóveis que o **CECX** possui ou venha a possuir só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e reunida com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Associados Efetivos, após parecer do Conselho Fiscal (CF), mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Art.34** Dar-se-á a dissolução do **CECX** como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecorrível, ou por deliberação em Assembleia Geral, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese, os bens e o patrimônio do **CECX** passarão às Organizações Espíritas do Município e/ou do Estado do Rio de Janeiro que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de comum acordo com a entidade do Movimento Federativo Espírita Estadual.

**Art.35** O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

**Parágrafo Único.** As reformas propostas não podem atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I - à natureza Espírita da Organização;
- II- à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III- à destinação social, sempre espírita, do patrimônio;
- IV- à não colocar nome de ninguém nas salas e ambientes do Centro Espírita;
- V - ao presente artigo e suas alíneas, exceto no que se refere a sua numeração.

**Art.36** É vedado ao **CECX** filiar-se ou dar adesão a qualquer organização estranha à sua orientação doutrinária, vedadas em sua sede e demais dependências reuniões para fins políticos ou de qualquer natureza, não previstas neste Estatuto.

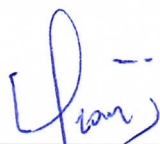


**Art.37** O CECX manterá um livro especial destinado à lavratura das Atas de reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sob a guarda e responsabilidade do Presidente do CECX ou sob a guarda de um dos membros da Diretoria Executiva por ele delegado.

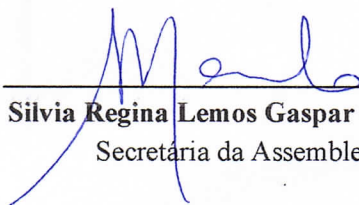
**Art.38** Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembleia Geral deverá ser registrado no Cartório competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art.39** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março, de 2024.



**Elian José do Nascimento**  
Presidente da Assembleia Geral

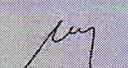


**Silvia Regina Lemos Gaspar do Nascimento**  
Secretária da Assembleia Geral

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA  
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-269030 - 1ª adicional  
1202406100942513 27/06/2024  
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10  
Selo: EERE40478 AXC

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpjri.com.br](http://rcpjri.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

